



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Edital de Citação/Intimação nº 580/2024**

**Sessão do dia 11 de setembro de 2024 às 18 horas.**

**Procurador(a) designado(a): TELMA ELIS HARTKOPP**

**Defensor(a) designado(a): LUCAS GABRIEL VIEIRA EWERS**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 11 de setembro de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:  
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

---

**Autos nº 409/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: UNIÃO x TOLEDO - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 04/05/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RUBENS DOBRANSKI

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

---

**Denunciado(a): CLUBE ESPORTIVO UNIÃO ( CLUBE - ID 54387 ) CLUBE ESPORTIVO UNIÃO**

**Fundamento Legal: ARTIGO 223 do CBJD**

Fato Denunciado: Entidade de Prática Desportiva, por deixar de cumprir decisão determinada nos autos de n.º 540/2024, da sessão de julgamento do dia 17/06/2024 (3ª CD), consistente no pagamento de multa no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) por infringir o artigo 206 do CBJD e no pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por infringir o artigo 191 III do CBJD. Assim, o Denunciado deixou de cumprir decisão deste Tribunal, conforme se depreende dos documentos anexos às fls. 14.

Portanto, com tal conduta a Denunciada praticou o ilícito tipificado no caput do art. 223 do CBJD.

---

**Autos nº 567/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: REC x LARANJA MECÂNICA - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 26/05/2024 - Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

---



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

---

**Denunciado(a): GREGORIO RIBEIRO MAZETTO ( ATLETA - ID 799896 ) REC ESPORTE CLUBE LTDA - ME**

**Fundamento Legal: 243-F, §2º; 258, §2º, II DO CBJD**

Fato Denunciado: Atleta da equipe do REC, camisa 7, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, o ora Denunciado foi expulso ao final da partida com o cartão vermelho direto, aos 45 minutos do 2º tempo, por "empregar linguagem grosseira e ofensiva, além de se comportar de maneira agressiva perante o assistente nº 1 Geovany José Roncaratte, onde foi até a direção do assistente com animo de confronto, e se posicionou testa a testa com o arbitro assistente, havendo contato físico, desferindo as seguintes palavras, "vocês são fracos, vocês tiraram nós do campeonato", com isso o assistente se sentiu ofendido com sua moral e honra, tendo sido o atleta contido pela sua comissão técnica", sendo individualizadas as seguintes condutas:

1ª Conduta: Empregar linguagem ofensiva, atingindo o assistente em sua moral e honra: "vocês são fracos, vocês tiraram de nós o campeonato".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-F, §2º do CBJD;

2ª Conduta: Além da linguagem ofensiva, o atleta se posicionou testa a testa com o árbitro assistente, havendo contato físico e com ânimo de confronto.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258, §2º II do CBJD;

---

**Denunciado(a): MARCOS VINICIUS VERLING APOLONIO ( ATLETA - ID 800087 ) REC ESPORTE CLUBE LTDA - ME**

**Fundamento Legal: 258, §2º, II DO CBJD**

Fato Denunciado: Atleta da equipe do REC, camisa 1, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, o ora Denunciado foi expulso ao final da partida com o cartão vermelho direto, aos 45 minutos do 2º tempo, diante da seguinte conduta: Por empregar linguagem grosseira e ofensiva contra a arbitragem, tendo desferido as seguintes palavras: "olha a merda que vocês fizeram, isso é tudo culpa de vocês, bando de ladrão".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258, §2º II do CBJD;

---

**Denunciado(a): ANDERSON GABRIEL DOS SANTOS VALENTIM ( ATLETA - ID 839693 ) REC ESPORTE CLUBE LTDA - ME**

**Fundamento Legal: 243-F, §2º, CBJD**

Fato Denunciado: Atleta da equipe do REC, camisa 11, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, o ora Denunciado foi expulso ao final da partida com o cartão vermelho direto, aos 45 minutos do 2º tempo, diante da seguinte conduta: Por empregar linguagem grosseira e ofensiva contra a arbitragem, "direcionadas ao assistente nº 2 Ideidy Henrique Costa, desferindo as seguintes palavras, " Só isso de acréscimo, voces são uns pau no cu, arrombado, essa federação é uma vergonha, seus vermes, vão tomar no cu", tendo então o assistente se sentido ofendido com sua moral e honra."

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-F, §2º do CBJD;

---

**Denunciado(a): MATEUS MARQUES DOINO ( ATLETA - ID 850569 ) REC ESPORTE CLUBE LTDA - ME**

**Fundamento Legal: 258, §2º, II DO CBJD**

Fato Denunciado: Atleta da equipe do REC, camisa 3, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, o ora Denunciado foi expulso ao final da partida com o cartão vermelho direto, aos 45 minutos do 2º tempo, diante da seguinte conduta: Por empregar linguagem grosseira e ofensiva contra a arbitragem, tendo desferido as seguintes palavras: "bando de ladrão, é sempre contra nós, bando de ladrão".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258, §2º II do CBJD;

---



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

---

**Denunciado(a): LUAN GARCIA MARCONI ( COMISSAO TECNICA - ID 2152 ) REC ESPORTE CLUBE LTDA - ME**

**Fundamento Legal: 258, §2º, II DO CBJD**

Fato Denunciado: auxiliar técnico da equipe do REC, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, o ora Denunciado foi expulso ao final da partida com o cartão vermelho direto, aos 45 minutos do 2º tempo, diante da seguinte conduta: Por direcionar as seguintes palavras, de forma acintosa, ao árbitro principal da partida, que se sentiu ofendido em sua moral e honra: "só 5 minutos de acréscimos, isso é uma vergonha, você prejudicou a gente de novo Eduardo, você sempre prejudica a gente".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258, §2º II do CBJD;

---

**Denunciado(a): REC ESPORTE CLUBE LTDA - ME ( CLUBE - ID 55160 ) REC ESPORTE CLUBE LTDA - ME**

**Fundamento Legal: 213, I, §1º; 257, §3º; 206; 191, III (2), CBJD**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, houve conflito generalizado causado por seus atletas, razão pela qual ficam denunciadas as seguintes condutas:

1ª Conduta: Na qualidade de mandante da partida, a EPD Denunciada deixou de tomar as providências para prevenir e reprimir o princípio de confusão e desordem perpetrada contra a equipe de arbitragem em sua praça de desporto.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 213, I, §1º do CBJD;

2ª Conduta: Em que pesem as condutas individualizadas na Súmula de Jogo, não sendo possível identificar todos os participantes da confusão, entretanto, havendo consignado em Súmula que a equipe de arbitragem foi cercada por alguns atletas do REC, deverá ser aplicada multa à EPD vinculada aos envolvidos.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 257, §3º do CBJD;

Denuncia-se ainda entidade de prática desportiva, tendo em vista as seguintes condutas narradas no campo "10.0 - Motivo de atraso no início e/ou reinício, e de acréscimos" da Súmula de Jogo:

1ª Conduta: O árbitro principal verificou a necessidade de substituição do uniforme do goleiro do REC, que tinha cores iguais às camisas dos jogadores de linha do LARANJA MECÂNICA. Entretanto, nenhuma das equipes tinha uniforme alternativo, sendo necessário que o Secretário de Esportes oferecesse uma camisa alternativa para o goleiro do REC, o que gerou um atraso de 10 (dez) minutos para o atraso da partida. Tendo em vista que, nos termos dos §§1º e 2º do artigo 411 do RGCNP, é dever do clube mandante levar dois jogos de uniformes diferentes, para que, em havendo coincidência de cores realize a substituição, deverá responder pelo atraso da partida.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 206 do CBJD.

2ª Conduta: Na qualidade de mandante da partida, a EPD Denunciada não possuía uniforme alternativo, descumprindo o quanto previsto no § 2º do artigo 41 do RGCNP.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD.

Por fim, denuncia-se também entidade de prática desportiva, tendo em vista a seguinte conduta narrada no campo "4.1 - Retificação de Comissão Técnica", da Súmula de Jogo: A EPD deixou de providenciar um profissional da enfermagem ou socorrista no banco de reservas, descumprindo o quanto contido no parágrafo único do artigo 18 do REC2 c/c a Circular nº 01/2024 do DCO/FPF3. Destaca-se que, diante do previsto na Circular nº 01/2024 do DCO, ainda que tenha providenciado um médico para a ambulância, tal disposição não desonera a EPD mandante de providenciar um profissional da enfermagem ou socorrista para permanecer no recinto de jogo, sendo dispensada a presença do médico no banco de reservas, se presente outro profissional da saúde, o que não ocorreu no caso. Ainda, em que pese conste a informação da presença de profissional da enfermagem na comissão técnica da EPD LARANJA MECÂNICA, não há informação de que esta se prontificou a realizar o atendimento de ambas as equipes, de modo que a exigência regulamentar não foi cumprida.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD.

**Denunciado(a): EDUARDO NUNES GOMES ( ARBITRO - ID 3433 ) ARBITRAGEM**

**Fundamento Legal: 266, CBJD**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Fato Denunciado: Árbitro Principal da partida, tendo em vista a seguinte conduta abaixo individualizada: Como se depreende do campo "9.0 - Ocorrências/Observações" da Súmula de Jogo, o árbitro narrou um princípio de confusão, em que a equipe de arbitragem foi cercada por alguns atletas do REC, o que, inclusive demandou intervenção policial para proteção dos profissionais. Todavia, apesar de confirmar e consignar na Súmula que todos eram jogadores do REC, o Árbitro deixou de identificar os atletas e, eventualmente, os integrantes da comissão técnica causadores do injusto, prejudicando a análise das condutas dos envolvidos e, por consequência, a sua punição.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito previsto no art. 266 do CBJD.

---

**Autos nº 733/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: UNIÃO NOVA ORLEANS x UNIÃO VILA SANDRA - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A JUVENIL

Data: 15/06/2024 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RUBENS DOBRANSKI

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

---

**Denunciado(a): GUILHERME DE JESUS CARDOSO ( ATLETA - ID 624751 ) UNIÃO VILA SANDRA ESPORTE CLUBE**

**Fundamento Legal: 254, §1º, I e II; e 258, CBJD**

Fato Denunciado: Atleta da equipe do UNIÃO VILA SANDRA, camisa 16, tendo em vista as seguintes condutas narradas na Súmula de Jogo:

1ª Conduta: O atleta Denunciado foi expulso aos 42 minutos do 2º tempo, com o cartão vermelho direto por, na disputa da bola, atingir a barriga do adversário com o joelho, com uso de força excessiva.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254, §1º, incisos I e II do CBJD;

2ª Conduta: Após a expulsão, o atleta demorou a sair do campo, retardando o seu reinício.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258 do CBJD;

---

**Denunciado(a): THOMAZ WILKNSON SANTOS RAIMUNDO ( COMISSAO TECNICA - ID 1241 ) UNIÃO VILA SANDRA ESPORTE CLUBE**

**Fundamento Legal: 243-C; e 258, §2º, II, CBJD**

Fato Denunciado: Técnico da equipe do UNIÃO VILA SANDRA, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, após ser expulso com o segundo cartão amarelo por protestar grosseiramente contra as decisões da arbitragem, o técnico continuou questionando sarcasticamente o árbitro e, já fora do campo, ficou atrás do alambrado, onde se encontrava o assistente nº 02 e disse: "Depois não sabe por que apanha quando sai de dentro do campo" (sic).

Assim, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos arts. 243-C e 258, §2º, II do CBJD;

---

**Denunciado(a): LETICIA CUNHA LENGLER ( DELEGADO - ID 4365 ) ARBITRAGEM**

**Fundamento Legal: 191, II e III, CBJD**

Fato Denunciado: Delegada da Partida, tendo em vista que, conforme se depreende do RDJ em anexo, chegou ao local da partida somente às 12h40, descumprindo o artigo 78 do RGCNP1, que determina a apresentação do Delegado escalado para o exercício de suas funções no máximo até 1 (uma) hora antes do início da partida.

Assim, a Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, II e III do CBJD;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

---

**Denunciado(a): CLEBERTON PONCE DA SILVA ( ARBITRO - ID 350 ) ARBITRAGEM**

**Fundamento Legal: 261-A, II, CBJD**

Fato Denunciado: Árbitro principal, tendo em vista que, conforme se depreende do RDJ em anexo, chegou ao local da partida somente às 12h40, descumprindo o artigo 72 do RGCNP2, que determina a apresentação da equipe de arbitragem escalada já devidamente uniformizada e conduzindo exclusivamente o equipamento necessário ao cumprimento das funções, no máximo até 1 (uma) hora antes do início da partida.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 261-A, II, do CBJD

---

**Denunciado(a): MAURICIO COSTANARO GONÇALVES ( ASSISTENTE 1 - ID 393 ) ARBITRAGEM**

**Fundamento Legal: 261-A, II, CBJD**

Fato Denunciado: Assistente nº 1, tendo em vista que, conforme se depreende do RDJ em anexo, chegou ao local da partida somente às 12h40, descumprindo o artigo 72 do RGCNP, que determina a apresentação da equipe de arbitragem escalada já devidamente uniformizada e conduzindo exclusivamente o equipamento necessário ao cumprimento das funções, no máximo até 1 (uma) hora antes do início da partida.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 261-A, II, do CBJD.

---

---

**Autos nº 828/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: PARANÁ CLUBE x APUCARANA - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 29/06/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

---

**Denunciado(a): RENAN CESAR DE OLIVEIRA RIBEIRO ( ATLETA - ID 772743 ) APUCARANA SPORTS CLUBE**

**Fundamento Legal: 254-A, 1º, inc. I / 258, 2º, inciso II / 258-B**

Fato Denunciado: Em partida válida pelo CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 2024, a Súmula da partida em referência informa DUAS CONDUTAS antidesportivas do Denunciado, a primeira conduta que causou sua expulsão do campo de jogo aos 46 minutos de jogo, e a segunda após o término da partida: 'Após sofrer uma falta, com o jogo já paralisado tentou atingir o adversário com o cotovelo na altura do peito (cotovelada)'.<sup>1</sup>

Relata ainda: 'Após o término da partida o atleta de número 4 da equipe do Apucarana, Renan César de Oliveira Ribeiro, o qual já havia sido expulso no decorrer da partida, adentrou o campo de jogo, foi em direção à equipe de arbitragem e passou a proferir ofensas ao árbitro, com as seguintes palavras: "você é um lixo, acabou com o jogo", "você é um lixo, seu lixo". Desta forma atingindo a moral do árbitro. É o relato'.

Pela primeira ação o ora Denunciado, com o jogo paralisado com uma falta a seu favor, tentou dar uma cotovelada no seu adversário, caracterizando a tentativa de agressão, prevista no artigo 254 do CBJD.

Dado que o ora Denunciado após o término da partida i) invadiu o campo de jogo (estava expulso e não mais poderia estar em campo ou em outro local tal como banco de reservas 3) e ii) desrespeitou a equipe de arbitragem, de se aplicar o artigo 258, § 2º, II, e artigo 258-B, ambos do CBJD.

---

---

**Autos nº 840/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: CAPÃO RASO x TRIESTE - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A ADULTO

Data: 29/06/2024 - Horário: 15:30

---



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ MARIO PIROLO NETO

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

---

**Denunciado(a): MIGUEL VICTOR DEGANUTTI KRAUSE ( COMISSAO TECNICA - ID 1962 ) ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAPÃO RASO FC**

**Fundamento Legal: 258, 2º, inciso II**

Fato Denunciado: Em partida válida pelo C. Amador da Capital - Série A (9ª Rodada), o treinador de goleiros foi expulso NA FORMA DIRETA por contestar as marcações da Arbitragem de forma desrespeitosa aos 52 minutos de jogo no 2º tempo (note-se que pela súmula foram realizadas 10 - dez - substituições no 2º tempo de jogo): após a partida entrar no campo de jogo e protestar contra a equipe de arbitragem dizendo de forma grosseira e com o dedo em riste: "o que você fez, olha a merda, você estava esperando eles empatarem, palhaçada", enquanto saíamos em direção ao vestiário o mesmo ainda veio em nossa direção e continuou protestando, sendo necessária intervenção de outras pessoas.

Encontra-se assim incurso no disposto pelo artigo 258, § 2º, inciso II, do CBJD.

---

**Denunciado(a): JORGE MORAES ( OUTROS - ID 394 ) ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAPÃO RASO FC**

**Fundamento Legal: 258, 2º, inciso II**

Fato Denunciado: Assim como o treinador de goleiros, o Supervisor da EPD Capão Raso, Jorge Moraes, adentrou o campo de jogo para por contestar as marcações da Arbitragem de forma desrespeitosa: 'Senhor Jorge Moraes entro no campo de jogo para protestar contra as decisões da arbitragem dizendo: "eu te respeito, mas olha o que você fez, você tem que se aposentar", precisando da intervenção de mais pessoas para o afastá-lo.'

Encontra-se da mesma forma incurso no disposto pelo artigo 258, § 2º, inciso II, do CBJD.

---

**Denunciado(a): ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAPÃO RASO FC ( CLUBE - ID 00178 ) ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAPÃO RASO FC**

**Fundamento Legal: 191, III**

Fato Denunciado: Integrantes da comissão técnica da EPD Capão Raso, no intuito de atrasar/retardar os reinícios do jogo (a partida estava 1x0 para a EPD), passaram a esconder as bolas disponíveis, como restou assentado pelo Sr. Delegado da Partida na Súmula e RDJ: 'Informo que eu pude ver e também o delegado da partida integrantes da comissão técnica da equipe do capão raso sumindo com as bolas que estavam para o jogo, retardando os reinícios de jogo.'

Encontra-se a EPD sujeita às penas do art. 191, III, do CBJD.

---

**Denunciado(a): ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAPÃO RASO FC ( CLUBE - ID 00178 ) ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAPÃO RASO FC**

**Fundamento Legal: 213, I**

Fato Denunciado: Após a partida, integrantes da torcida - pessoas ligadas à EPD Capão Raso - em tom intimidador passaram a bater nas janelas do vestiário da Equipe de Arbitragem, e chutar uma placa de ferro próxima, chegando ao ponto de que os referidos árbitros temessem pela sua incolumidade física, conforme consta na Súmula e RDJ: 'Ainda, logo após a nossa entrada para o vestiário, pessoas ligadas ao campo raso, chutavam uma placa de ferro próxima e batiam nas janelas de nosso vestiário protestando contra a arbitragem de forma grosseira e bruta intimidando a nossa equipe, nesse momento tivemos nossa integridade posta em risco.'

Sujeita-se a EPD Denunciada à disposição do art. 213, I, do CBJD.

---



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Jogo: SANTÍSSIMA TRINDADE x UNIÃO VILA TORRES - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B ADULTO

Data: 06/07/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

---

**Denunciado(a): JAIR DOS SANTOS JUNIOR ( ATLETA - ID 530780 ) SANTISSIMA TRINDADE FUTEBOL CLUBE**

**Fundamento Legal: 258, II, CBJD**

Fato Denunciado: Atleta do SANTÍSSIMA TRINDADE, camisa 12, tendo em vista que, conforme constou da Súmula de Jogo em anexo, foi expulso da partida aos 23 minutos do 2º tempo, com o segundo cartão amarelo, por, de forma desrespeitosa e acintosa, após receber o primeiro cartão, continuar reclamando, abrindo os braços e dizendo: "apita uma pra nois caralho!!!" (sic). De se destacar que quando do primeiro cartão amarelo, o atleta saiu do banco de reservas gritando "apita essa porra caralho!!!" (sic).

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258, §2º, inciso II do CBJD.

---

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 5 de setembro de 2024.

Mauro Ribeiro Borges  
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr  
Secretaria do TJD/PR